



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 692/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS PELO PREVIAP ALÉM DO LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NOS ANOS DE 2006, 2007 E 2008, QUE SERÁ REPASSADO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE APIACÁS – PREVIAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de despesas realizadas além do limite legal nos anos de 2006, 2007 e 2008 que deverão ser repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social de Apiacás – PREVIAP, em até 60 (Sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo Único: O presente parcelamento é imposição do INSS, sob pena de não emissão da CND, CPD-EN e CRP.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** acrescido de juros legais de 6,0 % **a.a** (Seis por cento ao ano), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC** acrescido de juros legais de 0,5 % **a.m** (1/2 “Meio” por cento ao mês) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.
Em 30 de Dezembro de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL